

### DECRETO Nº 33.206 de 30 de novembro de 2020

Autoriza o pagamento de parcelas do "Auxílio Salvador por Todos", na forma do disposto na Lei Municipal nº 9.531, de 25 de junho de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos, incluindo setores da própria administração municipal;

Considerando que o Auxílio Salvador por Todos foi instituído, na forma da Lei nº 9.517, de 2020, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 9.531, de 2020 e 9.547, de 2020, com o objetivo de garantir ao cidadão que não tem vínculo formal de emprego as condições mínimas de sobrevivência durante o período de pandemia, tendo em vista a desaceleração dos setores econômicos;

Considerando que foi instituído, na forma do Decreto nº 32.580 de 15 de julho de 2020, um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo coronavírus;

Considerando que os dados da economia demonstram queda nas receitas públicas e no nível de emprego e renda, bem como a necessidade de atuação contracíclica do Poder Público, promovendo, no campo da economia programas e ações de transferência de renda, oferta de crédito, subsídios e desoneração tributária, dentre outras;

Considerando a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa, bem como entendimento pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza de que permanecem os objetivos do benefício, conforme consta da informação do Processo Eletrônico nº 26.194, de 2020,

DECRETA:

Autoriza o pagamento das parcelas do Auxílio Salvador por Todos  
Art. 1º Fica autorizado o pagamento de parcela do "Auxílio Salvador por Todos", no mês de dezembro, na forma do disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 9.531, de 25 de junho de 2020, alterada pela Lei nº 9.547, de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de novembro de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**BRUNO OITAVEN BARRAL**  
Secretário Municipal da Educação

**LEONARDO SILVA PRATES**  
Secretário Municipal da Saúde

**JOÃO RESCH LEAL**  
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**JULIANA GUIMARÃES PORTELA**  
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO**  
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

**PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA**  
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

**LUCIANO RICARDO GOMES SANDES**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

**JOSÉ PACHECO MAIA FILHO**  
Secretário Municipal de Comunicação

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação

**ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

**MÁRIA RITA GÓES GARRIDO**  
Controladora Geral do Município

### DECRETO Nº 33.207 de 30 de novembro de 2020

Aprova o Tombamento da Maquete de Salvador, Bem Cultural Móvel.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere o Capítulo I Art. 1º da Lei Municipal nº 8.550, de 28 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 27.179, de 29 de abril de 2016, e

CONSIDERANDO que a Maquete de Salvador ou "Modelo Reduzido", como também é conhecida, resguarda valor documental, enquanto elemento descritivo da cidade, cuja constituição evidencia a singularidade topográfica que caracteriza Salvador, onde apreendemos a sua total dimensão e extensão, com sua geomorfologia, seu frontispício, os vales e cumeadas, diferenciando-se de outras representações locais pelo fato de ter adotado caráter de "renovar-se e crescer junto com a cidade";

CONSIDERANDO que há o interesse comum da sociedade civil e do poder público na preservação desse elemento, que foi concebido pelo arquiteto Assis Reis na década de 70, e vem sendo ampliado e atualizado, com a contribuição de arquitetos, artistas, servidores públicos e estudantes, que atuaram de forma artesanal na sua construção, se constituindo em um testemunho de época digno de nota a futuras gerações, que têm a cada dia mais acesso a recursos tecnológicos, como as modernas impressoras 3D;

CONSIDERANDO que desde sua origem, a Maquete de Salvador vem apoiando técnicos do planejamento urbano na apreensão das intervenções propostas para a cidade, auxiliando-os na avaliação de novas recomendações urbanísticas, o que ressalta seu caráter dinâmico e sua importância local;

CONSIDERANDO, o parecer técnico datado de 06/10/2020, emitido pela Conselheira Flor-De-Liz Dantas e Cardoso (IPHAN), acostado ao processo PR FGM nº 306/2020, aprovado pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o de tombamento da Maquete de Salvador, conforme Processo FGM 558/2020, para efeito da sua inscrição no Livro do Tombamento dos Bens Móveis e Coleções.

Art. 2º O tombamento de qual trata o art. 1º deste Decreto, refere-se à Maquete de Salvador, bem cultural móvel sob a guarda da Fundação Mário Leal Ferreira-PMS, constituída atualmente por 107 (cento e sete) módulos, dos quais 100 (cem) possuem a dimensão de 1,00m x 1,00m e 07 (sete) nas dimensões de 1,00m x 0,50m.

Art. 3º Qualquer intervenção pretendida para o bem cultural em consideração, deverá ser precedida de análise, sujeita à aprovação e posterior acompanhamento, por meio de fiscalização do órgão municipal competente na aplicação da Lei nº 8.550/14, no intuito de que sejam observadas: as formas de representação das feições urbanas que fazem parte do conceito original do Modelo Reduzido e as especificações técnicas de escala, de materiais e de acabamento, assim como os meios empregados na sua confecção, ressalvadas inovações que possam ser empregadas sem prejuízo da harmonia das partes novas com as preexistentes da obra.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de novembro de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE**  
Secretario Municipal de Cultura e Turismo

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretario Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo